



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 017/2025

Institui a “Semana Maria da Penha nas Escolas da rede municipal”, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Maria da Penha nas Escolas da rede municipal”, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de agosto, nas escolas municipais, a partir do 5º ano, com os seguintes objetivos:

I. Contribuir para a instrução dos alunos, acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

II. Estimular reflexões sobre o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;

III. Conscientizar a comunidade escolar da importância e do respeito aos Direitos Humanos;

IV. Explicar acerca da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência doméstica e familiar contra a mulher;

V. Elucidar acerca dos diversos tipos de violência que caracterizam a violência contra a mulher, violência física, sexual, patrimonial, moral, psicológica, dentre outras.

Art. 2º - A Semana de que trata o caput poderá ser desenvolvida juntamente com as atividades realizadas em alusão ao “Agosto Lilas”.

Parágrafo Único - A data passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

Art. 3º - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I. Concurso de produção literária ou cultural acerca da temática;

II. Seminários ou palestras;

III. Estudos e debates;

IV. Trabalhos;

V. Visitas a órgãos que compõem a rede de proteção a mulher;

VI. Outras atividades a critério da escola.

Art. 4º - Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

I. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIMES;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

II. Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;

III. Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Justificativa

A violência contra a mulher é uma realidade alarmante em nossa sociedade, e sua superação exige ações contínuas de prevenção, conscientização e educação. A Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa um marco histórico na luta pelo enfrentamento à violência doméstica e familiar, sendo fundamental que seus princípios e objetivos sejam amplamente difundidos, especialmente entre as novas gerações.

Nesse sentido, a criação da **“Semana Maria da Penha nas Escolas da Rede Municipal”** tem como principal finalidade promover atividades educativas e reflexivas nas unidades de ensino, abordando temas como igualdade de gênero, respeito aos direitos humanos, combate à violência e valorização da mulher.

A escola é um espaço estratégico para a formação de valores, atitudes e comportamentos, sendo essencial incluir no ambiente escolar discussões que estimulem o respeito mútuo, a empatia e a cidadania. Ao levar o debate sobre a Lei Maria da Penha para o ambiente escolar, estaremos contribuindo para a formação de uma cultura de paz e de não violência.

A proposta visa ainda fortalecer o diálogo entre a comunidade escolar e as redes de proteção social, incentivando denúncias, orientações e apoio às vítimas, além de promover a construção de relações mais saudáveis entre meninas e meninos desde a infância.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, certos de que a educação é uma das principais ferramentas para transformar a realidade e garantir um futuro mais justo e seguro para todas e todos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

Encruzilhada do Sul, 04 de agosto de 2025.

CRISTINA MARIA BONI - CIDADANIA

Autenticação do documento no site <https://citta.click/wFjw8Hb6> utilizando a chave '1844AE11'.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENCRUZILHADA DO SUL**

PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (1844AE11) no site:
<https://citta.click/wFjw8Hb6>

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO		Autenticação  1844AE11	
Protocolo 017854 de 04/08/2025 13:59:29			
Documento	Processo		
000017 / 2025	-		

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: CRISTINA MARIA BONI

CPF: 591***-***06

Assinado em: 04/08/2025 13:59:24

Local: IP: 177.23.211.87 Geolocalização: -30.531984, -52.521201

Hash do documento (SHA-256): 44af623bf5ddcd143db8b5b641ccbc02b6565eb7a4c055179b93f4ea014a1954

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.